

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0509622-48.1997.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

**Última decisão (fls. 7399/7405 e 7413).**

1. Imóvel nº 72.247 do 4º CRI do Rio de Janeiro/RJ

Ofício em resposta do 4º CRI do Rio de Janeiro/RJ (fls. 7414/7421).

O síndico requereu prazo de 30 dias para manifestação, pois necessita analisar essas informação com escritura pública de cessão do 11º Ofício do Rio de Janeiro.

**Defiro prazo de 30 dias para manifestação do síndico.**

2. Imóvel nº 47.754 do CRI de Arujá/Igaratá/Santa Isabel – gleba 13, bairro Jaguari

Ofício em resposta do CRI de Santa Isabel/SP (fls. 7423/7427).

O síndico requer prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação. Posteriormente (fls. 7547/7548), solicitou a juntada do laudo de avaliação do referido imóvel, que se encontra as fls. 7549/7574.

Foi dada ciência a interessados (fl. 7575).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e similares de São Paulo apresentou impugnação (fls. 7599/7600).

O síndico juntou a fl. 7605 manifestação do perito avaliador sobre os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

questionamentos apresentados (fls. 7606/7608), para a qual foi dada ciência aos interessados (fl. 7609).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e similares de São Paulo apresentou sua concordância aos esclarecimentos (fl. 7612).

O Ministério Público opinou pela homologação do referido laudo (fl. 7615).

**À minguada de impugnação, considerando os esclarecimentos prestados e manifestação do Ministério Público, homologo laudo de avaliação de fls. 7549/7574. Diga o síndico em termos de sua alienação.**

3. Manifestação do síndico (fls. 7436/7441), com relação à qual, delibero:

(a) o síndico informa que ainda não houve o desequívamento da ação de anulação de contrato de compra e venda, em trâmite perante 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, conforme requerimento juntado a fl. 6.666. Tendo em vista o informado, **reitere-se o arquivamento, com urgência.**

**(b) Contas de Liquidação e Rateio.**

O síndico junta as fls. 7450/7452 contas de liquidação e rateio.

Afirma que, como ainda não foram fixados os seus honorários e de seus auxiliares, tendo reservado o valor, nas contas apresentadas, considerando o parâmetro fixado no artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em 6% do ativo arrecadado, o que já engloba os honorários de seus auxiliares, o perito contador e avaliador, requerendo, nesse ponto, decisão deste juízo.

Foi dada ciência às partes (fl. 7516).

A fl. 7517, Cláudia Pascotto manifestou sua anuência aos cálculos, assim como o credor Rui Edison Bernardo (fl. 7520).

Sobre o ofício do item "i" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, nos autos nº 0150582-46.1999.8.26.0002, no inventário dos bens deixados por Frederico Henrique Thiessen, o síndico comprova sua protocolização e esclarece que foi determinada a transferência requerida, conforme documento de fls. 7503/7505.

Resposta ao ofício de fls. 7521/7528, informando transferência de valor de R\$ 705.241,35, depositado na conta nº 1200114915625 para conta judicial vinculada a este processo. **Ciente.**

Certificado decurso de prazo sem impugnação (fl. 7544).

O Ministério Público não se opôs às contas de liquidação, assim como quanto ao pedido de fixação de honorários (fls. 7582/7583).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É o relatório.

**DECIDO.**

Tendo em vista manifestação do síndico, assim como do Ministério Público, entendo ser razoável a reserva efetuada nas contas de liquidação e rateio de seus honorários e de seus auxiliares em montante correspondente a 6% do ativo até então arrecadado, nos termos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.661/45, de modo que fixo os honorários devidos ao perito avaliador em R\$ 2.314,48, R\$ 10.000,00 ao perito contador e R\$ 30.000,00 ao síndico.

A despeito da falta de impugnação, antes de homologar contas de liquidação apresentada pelo perito contador às fls. 7450/7452, abrangendo encargos da massa e credores trabalhistas, observo que o item "6" da decisão de fls. 7399/7405 informa o recebimento de ofício da 3ª Vara do Trabalho de Londrina – TRT 9ª Região, processo nº 0531100-60.1997.5.09.0513, sobre transferência de valor operada.

**Oficie-se, assim, ao Banco do Brasil**, solicitando informação atualizada sobre saldo atualizado de contas judiciais vinculadas a esta falência, com cópia o ofício de fls. 6679/6687. A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos.

(c) Imóvel nº 553 do CRI de São Sebastião do Paraíso/MG

O síndico informa a fl. 7438 que esse imóvel pertenceu a Frederico Henrique Thiessen, mas foi arrematado em 29/10/14.

Resposta ao ofício encaminhado ao referido CRI (fls. 7535/7542). O síndico afirmou que a fl. 7580 que já havia prestado esclarecimentos requeridos.

O Ministério Público manifestou ciência (fls. 7582/7583).

**Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.**

(d) Imóveis nº 19.054 e 19.055 localizados no loteamento Jardim Tijuca em Campo Grande/MS

O síndico informa a fl. 7439 que esses imóveis pertenceram a Frederico Henrique Thiessen, mas foram alienados a terceiros em 3/9/93.

O Ministério Público manifestou ciência (fls. 7582/7583).

**Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.**

(e) imóvel nº 2.472, cuja Av.02 remete à matrícula 13.013 do 1º Tabelionato e Registradora Paixão da Comarca da Chapada dos Guimarães/MT

O síndico informa a fl. 7439 que apurou que o referido imóvel foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

alienado em 20/8/04.

**Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.**

(f) sobre ofícios constante das letras "a" e "c" de decisão de fls. 7.399/7.405, junta resposta aos ofícios que foi encaminhado à Vara do Trabalho de Registro/SP, processo nº 0107000-92.2009.5.15.0069 e processo nº 0000018-83.2009.5.15.0069, solicitando que os recursos depositados naqueles autos, provenientes da arrematação dos imóveis de matrículas nºs 34.131, 34.127, 34.128 ambos do CRI de Iguape/SP, sejam transferidos para este juízo, o síndico informa as fls. 7492/7501 que não foi possível cumprir o quanto solicitado, pois houve devolução da carta precatória para as varas de origem.

**Informe o síndico se houve a efetiva transferência desses valores para este juízo.**

(g) sobre ofícios constante das letras "b" e "d" de decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhados para os Juízos da Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Vitória/ES, processo nº 024.010.151.025, da Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Vitória/ES, processo nº 024.010.151.020m solicitando que os recursos depositados naqueles autos, provenientes da arrematação de imóveis de matrículas nº 34.129, 34.130, 34.134, 34.135, 34.136, 34.137, 34.132, 34.133, 34.138, 34.139, 34.139-A, 162.476 todos do CRI de Iguape/SP, sejam transferidos para este juízo, o síndico junta comprovantes de protocolização em 19/5/21 e informa que ainda não houve resposta.

**Ciente. Aguarde-se resposta por 30 dias. No silêncio, reitere-se.**

(i) sobre o ofício do item "ii" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao 8º CRI de São Paulo para averbar a arrecadação das matrículas nº 7907 e 16.525, o síndico comprova sua protocolização e esclarece que foi determinada a transferência requerida, conforme documento de fls. 7506.

**Ciente. Aguarde-se resposta, por 30 dias. No silêncio, solicite-se via ARISP o encaminhamento da matrícula atualizada.**

(j) sobre o ofício do item "iii" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao 14º CRI de São Paulo solicitando cópia da transcrição/matricula nº 17.128, o síndico junta comprovante de protocolização as fls. 7507/7509.

**Ciente. Nada a deliberar.**

(l) sobre o ofício do item "iv" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado à 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital solicitando o desarquivamento do arrolamento de bens deixados por JOSÉ MALVAZZO processo nº 168/70, o síndico junta comprovante de protocolização conforme fls. 7510/7513.

**Ciente. Aguarde-se por 30 dias. No silêncio, reitere-se.**

(m) sobre o ofício do item "iv" da decisão de fls. 7.399/7.405,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

encaminhado ao 11º CRI da Capital solicitando cópia a transcrição nº 6442, o síndico comprova protocolização em 19/5/21, conforme fl. 7514, mas que aguarda resposta.

As fls. 7532/7534, foi juntada resposta ao referido ofício.

**Manifeste-se o síndico.**

4. Proposta da empresa Latino América Partners para identificação e resgate de créditos inativos.

O síndico, em cumprimento ao item "2" de fls. 7399/7405 trouxe contrato assinado as fls. 7442/7449.

Anote-se a pendência de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público em face da referida decisão (fls.7584/7597)

**Ciente. Aguarde-se por 60 dias julgamento do referido recurso.**

5. Imóvel nº 10.503 do 2º CRI de São Bernardo do Campo

O síndico informa a fl. 7437 que houve averbação da arrecadação do imóvel em favor da massa. Requer a homologação do laudo de fls. 6260/6.297, visto que não houve impugnação.

**Abra-se vista ao Ministério Público.**

6. Imóvel localizado na Av Miguel Stefano, 2278, objeto da matrícula nº 25.537

O síndico informa fl. 7437 que não há ação anulatória em andamento.

Diante desse esclarecimentos, **abra-se vista ao Ministério Público** para que se manifeste nos termos do item "7" de decisão de fls. 7399/7405, e, também, para que se manifeste sobre item "5j" da mesma decisão, e, após, tornem.

7. **Esclareça o síndico sobre ofícios** e determinações constantes nos itens "5f", "5h", "5i", "5j" de decisão de fls. 7399/7405 e 7413.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**